

LEI COMPLEMENTAR Nº 155, DE 17 DE ABRIL DE 2023.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.347/1971 (CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O caput do art. 162 da Lei Municipal nº 1.347/1971 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 162. Será obrigatória a instalação de elevadores nas edificações acima de 4 (quatro) pavimentos, com exceção das Habitações de Interesse Social (HIS), para as quais será obrigatória a instalação de elevadores nas edificações acima de 5 (cinco) pavimentos, devendo atender a Lei de Acessibilidade nº 10.098/2000.”

Art. 2º O caput do art. 163 da Lei Municipal nº 1.347/1971 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 163. As edificações que necessitam da instalação de elevadores deverão atender todas as especificações técnicas e de segurança estabelecidas nas normas da ABNT”.

Art. 3º O art. 218-A da Lei Municipal nº 1.347/1971, acrescentado ao Código de Obras pela Lei Complementar nº 057/2009, e alterado pela Lei Complementar nº 090/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 218-A. É obrigatória a instalação de gerador de energia em todos os Edifícios com mais de 4 (quatro) pavimentos, com exceção das Habitações de Interesse Social (HIS), para as quais será obrigatória a instalação de geradores de energia em Edifícios de mais de 5 (cinco) pavimentos.
§ 1º Os equipamentos de geração de energia elétrica deverão ter partida automática e serem interligados ao circuito de emergência, a fim de entrarem, imediatamente, em operação, caso haja falta de energia na rede pública.
§ 2º Ao circuito de Emergência devem estar interligados, também, todos os elevadores dos quais disponha a edificação.”*

Art. 4º Revogam-se o parágrafo único do art. 162 e o art. 164 da Lei Municipal nº 1.347/1971.

Página 1 de 2

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 17 de abril de 2023.

**CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO**

Autoria: **Executivo Municipal**

Página 2 de 2



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 62EB-AFEE-4DB6-BD66

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **CÍCERO DE LUCENA FILHO** (CPF 142.XXX.XXX-53) em 25/04/2023 11:46:16 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitted por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/62EB-AFEE-4DB6-BD66>

LEI ORDINÁRIA Nº 14.778, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

DECLARA PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA - PARAÍBA A “MISSA DALUZ” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica declarado **PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL A “MISSA DA LUZ”**, como típico da cultura, da forma de celebração religiosa e das práticas da vida social do Município de João Pessoa - Paraíba.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo procederá aos registros necessários nos livros próprios do órgão competente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 18 de abril de 2023.

**CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO**

Autoria: Vereador **Marcílio do HBE**

Página 1 de 1



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa**

Prefeito: Cícero de Lucena Filho	Secretaria da Receita: Sebastião Feitosa Alves
Vice-Prefeito: Leopoldo Araújo Bezerra Cavalcanti	Secretaria da Infra Estrutura: Rubens Falcão da Silva Neto
Sec. de Gestão Governamental: Diego Tavares de Albuquerque	Sec. de Desenvolvimento Econômico do Trabalho: Vaulene de Lima Rodrigues
Secretaria de Administração: Ariosvaldo de Andrade Alves	Sec. Juventude, Esporte e Recreação: Kaio Márcio Ferreira Costa
Secretaria de Saúde: Luis Ferreira de Sousa Filho	Secretaria de Turismo: Daniel Rodrigues de Lacerda Nunes
Secretaria de Educação: Maria América Assis de Castro	Secretaria de Políticas Públicas das Mulheres: Ivone de Carvalho Júnior
Secretaria de Planejamento: José William Montenegro Leal	Sec. de Desenvolvimento Urbano: Antônio Fábio Soares Carneiro
Secretaria de Finanças: Brunno Sítio Fialho de Oliveira	Sec. da Ciência e Tecnologia: Guido Lemos de Souza Filho
Secretaria de Desenv. Social: Norma Wanderley da Nóbrega Gouveia	Secretaria de Meio Ambiente: Welison Araújo Silveira
Secretaria de Habitação: Maria Socorro Gadelha	Sec. de Segurança Urbana e Cidadania: João Almeida de Carvalho Júnior
Secretaria de Comunicação: Marcos Vinícius Sales Nóbrega	Secretaria da Defesa Civil: Kelson de Assis Chaves
Controlad. Geral do Município: Diego Fabricio C. de Albuquerque	Suprerint. de Mobilidade Urbana: Expedito Leite Silva Filho
Secretaria de Direitos Humanos: João Carvalho da Costa Sobrinho	Autarqu. Esp. Munic. de Limp. Urbana: Ricardo Jose Veloso
Procuradoria Geral do Município: Bruno Augusto A. da Nóbrega	Instituto de Previdência do Munic.: Caroline Ferreira Agra
Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor: Rouger Xavier G. Júnior	Fundação Cultural de João Pessoa: Antônio Marcus Alves de Souza

DIÁRIO OFICIAL

Agente de Registros e Publicações - **Orleide Maria de O. Leão**
Designer Gráfico - **Emilson Diniz e Fábio Evangelista**

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental
Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340
Pabx: 83 3213.5277
diariomjp@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa
Criado pela Lei Municipal nº 14.457, de 22 de março de 2022
Centro Administrativo Municipal
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900
Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/62EB-AFEE-4DB6-BD66 e informe o código DDF-004F-3489-8634

